



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2023, que institui a política de prevenção de risco de desenvolvimento de câncer de mama e o acesso gratuito ao teste de mapeamento genético no âmbito do município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, por meio da rede de unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer de mama consistente na realização do exame genético identificador da mutação no gene BRCA, a fim de apurar a existência de risco de desenvolvimento da doença.

Artigo 2º - O exame genético poderá ser realizado na paciente diagnosticada como de alto risco de desenvolvimento de câncer de mama, assim considerada aquela que apresentar histórico familiar de incidência da doença em sua mãe, irmã ou avó antes de atingirem cinquenta anos de idade.

Artigo 3º - As mulheres que apresentarem a mutação do gene BRCA identificada pelo exame Genético poderão optar pela realização da cirurgia de mastectomia profilática e de reconstrução da mama através do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 1999.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade tornar acessível às mulheres andreenses, através do Sistema Único de Saúde, o teste genético que possibilita a identificação de mutação no gene conhecido como BRCA. Essa alteração, segundo a literatura médica, demonstra a





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

grande possibilidade de desenvolvimento da doença, que tem no componente genético uma de suas principais causas.

De fato, as mulheres que apresentam mutação no gene BRCA, aquelas cujas mães, avós e irmãs desenvolveram o câncer antes dos 50 anos de idade, aquelas que já desenvolveram câncer em uma das mamas e aquelas que, além da predisposição à doença, têm os seios densos e de difícil detecção de nódulos apresentam um risco muito maior de desenvolverem a doença do que a população feminina em geral.

Por outro lado, a medicina vem incorporando cada vez mais as tecnologias para a prevenção de doenças, entre as quais se destacam as técnicas de mapeamento genético, que permitem a detecção precoce e a realização de tratamentos profiláticos, possibilitando uma perspectiva maior de cura ou mesmo de prevenção ao desenvolvimento de doenças graves, como as neoplasias malignas.

Esse é justamente o objetivo desta proposição: permitir que as mulheres que apresentem alto risco de desenvolver o câncer de mama, o que mais acomete as mulheres e que apresenta maior índice de mortalidade em todo o mundo, possam optar por realizar a cirurgia profilática, que reduzirá em mais de 90% o risco de sofrerem com essa grave enfermidade.

Assim, considerando a relevância da matéria e o interesse público, social e humano em questão, a aprovação do presente se faz necessária.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de outubro de 2023

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR

